



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PIRACICABA/SP.

PROC. Nº 1006915-63.2017.8.26.0451

EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA., por sua advogada infra-assinada, nos autos da **FALÊNCIA** de **FEMAO FUNDIÇÃO ENGENHARIA E MÁQUINAS LTDA.** e **SOLIDAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar o requerer a juntada da inclusa **RELAÇÃO DE CREDORES**, na forma do art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, tecendo os seguintes comentários:

1.- Publicado no dia 09/03/2022 no DJE, Edital do artigo 99, da Lei 11.101/2005, **deu-se início ao prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem à Administradora Judicial suas habilitações e/ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (prazo escoado em 24/03/2022)**, acrescentando-se 45 (quarenta e cinco) dias para análise dos créditos e **apresentação do Edital do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 (previsão de termino de prazo 23/04/2022)**.

2.- Cumpre observar que esta Administradora Judicial recebeu habilitações/divergências dos seguintes credores: **1-)** Allan Marafon; **2-)** Jackeline Lívero Santos Silva; **3-)** Antonio Marcos Clemente; **4-)** Antonio Augusto de Araujo Junior **_EPP**; **5-)** Araju Representações Comerciais Ltda; **6-)** Banco Daycoval S/A; **7-)** Air



Products Brasil Ltda; **8-)** Hollaender e França Advogados; **9-)** Thiago Rozatte Trujillo; **10-)** CPFL -Companhia Paulista de Força Luz; **11-)** Banco do Brasil S/A; **12-)** Eckermann Yaegashi Santos Sociedade de Advogados; **13-)** Comércio de Melaço de Cana; **14-)** Juarez Gomes da Silva; **15-)** Francisco de Angelis; **16-)** Waldomiro Passarelli; **17-)** Wederson de Oliveira; **18-)** Banco Itaú - crédito cedido para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Alternative Assets I; **19-)** Excelia Gestão e Negócios Ltda; **20-)** Ricardo Martins dos Santos.

3.- Importante esclarecer, que para a análise dos créditos acima mencionados foram enviados e-mails aos credores, quando necessário, para complementação de documentos e/ou elucidação de dúvidas, de forma a apurar o valor de cada um dos créditos impugnados e/ou habilitados, com a máxima exatidão, como de rigor. Sendo assim, o resultado da análise de cada uma das habilitações ou divergências verificadas pela Administradora Judicial, está reportado em uma ficha técnica, que acompanha o novo Edital, ora apresentado, contendo: (i) características do crédito, origem e abertura; (ii) descritivo do pedido formulado pelo credor; (iii) descritivo dos documentos exibidos pelo credor; (iv) demonstrativo de cálculo, quando realizado, registrando-se, que todos os créditos foram atualizados até a data da quebra.

4.- Informa a Administradora Judicial **que os créditos derivados da legislação trabalhista estão limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, inserindo-se o excedente, na classe quirografária (art. 83, da Lei 11.101/2005).**

5.- Sendo assim, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e dos §§ 1º e 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, apresenta Edital contendo a Relação de Credores, analisada pela Administradora Judicial. Tão logo publicado o Edital citado, **a Administradora Judicial estará à disposição dos credores, para exibição dos documentos que fundamentaram a análise dos incidentes, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**



6.- Por fim, registram-se os seguintes incidentes em andamento: 1-) ANTONIO AUGUSTO DE ARAUJO JUNIOR EPP (PROCESSO 1004986-19.2022.8.26.0451); 2-) FABIANO CASTELLO (PROCESSO 1005425-30.2022.8.26.0451); 3-) ECKERMANN YAEGASHI SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (PROCESSO 005152-51.2022.8.26.0451); 4-) ARAJU REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. – EPP (PROCESSO 1004984-49.2022.8.26.0451); 5-) SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI (PROCESSO 1004400-79.2022.8.26.0451); 6-) UNIÃO FEDERAL -PRFN (PROCESSO 1004531-54.2022.8.26.0451).

7.- Sendo o que nos competia, fica esta Administradora Judicial à disposição desse D. Juízo, para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Termos em que,

p. deferimento.

São Paulo, 17 de abril de 2022.

EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA.

- Administradora Judicial -



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**FEMAO FUNDAÇÃO ENGENHARIA E MÁQUINAS LTDA. e SOLIDAR
EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,**

Processo nº 1006915-63.2017.8.26.0451

2ª Vara Cível do Foro de Piracicaba

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	RICARDO MARTINS DOS SANTOS	
CPF/CNPJ	226.696.628-62	
Informações sobre o crédito		
Edital da Falida (art. 99, § 1º)	Valor: ILIQUIDO Classe: TRABALHISTA	Valor: ILIQUIDO Classe: TRABALHISTA
Pretensão do Requerente	Valor: ILIQUIDO Classe: TRABALHISTA	Conclusão da Análise Valor: ILIQUIDO Classe: TRABALHISTA
Documentos apresentados pelo Requerente		
1.- Pedido de habilitação/divergência 2.- Documentos comprobatórios do crédito (RT) 3.- Procuração		
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
RT ainda não transitada em julgado		



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**FEMAO FUNDAÇÃO ENGENHARIA E MÁQUINAS LTDA. e SOLIDAR
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

Processo nº 1006915-63.2017.8.26.0451
2ª Vara Cível do Foro de Piracicaba

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	JACKELINE LIVERO SANTOS SILVA	
CPF/CNPJ	400.383.588-32	
Informações sobre o crédito		
Edital da Falida (art. 99, § 1º)	Valor: R\$21.622,76 Classe: Trabalhista	Valor: R\$21.622,76 Classe: Trabalhista
Pretensão do Requerente	Valor: R\$14.518,42 Classe: Trabalhista	Conclusão da Análise Valor: R\$21.622,76 Classe: Trabalhista
Documentos apresentados pelo Requerente		
1.- Pedido de habilitação/divergência		
2.- Documentos comprobatórios do crédito (RT)		
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
A credora constou do Edital do art. 99, da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 21.622,76, na classe trabalhista (valor superior aquele pretendido).		



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**FEMAO FUNDAÇÃO ENGENHARIA E MÁQUINAS LTDA. e SOLIDAR
EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Processo nº 1006915-63.2017.8.26.0451

2ª Vara Cível do Foro de Piracicaba

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Thiago Rozatte Trujillo	
CPF/CNPJ	318.449.708-92	
Informações sobre o crédito		
Edital da Falida (art. 99, § 1º)	Valor: ILIQUIDO Classe: Trabalhista	Valor: ILIQUIDO Classe: Trabalhista
Pretensão do Requerente	Valor: ILIQUIDO Classe: Trabalhista	Conclusão da Análise Valor: ILIQUIDO Classe: Trabalhista
Documentos apresentados pelo Requerente		
1.- Carta 2.- Procuração		
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
Informa o Habilitante que o crédito está sub judice.		



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**FEMAO FUNDAÇÃO ENGENHARIA E MÁQUINAS LTDA. e SOLIDAR
EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Processo nº 1006915-63.2017.8.26.0451

2ª Vara Cível do Foro de Piracicaba

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	ECKERMANN YAEGASHI SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS	
CPF/CNPJ	11.252.148/0001-30	
Informações sobre o crédito		
Edital da Falida (art. 99, § 1º)	Valor: nada consta Classe: nada consta	Valor: nada consta Classe: nada consta
Pretensão do Requerente	Valor: R\$181.800,00 Classe: Trabalhista	Valor: Incidente Rejeitado Classe: Incidente Rejeitado
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	A parte comprova nos autos do incidente 005152-51.2022.8.26.0451 que no acordo entabulado com as Falidas constou expressamente na clausula 7, a renuncia relativamente aos honorários advocatícios	
Documentos comprobatórios do crédito		
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
Trata-se de habilitação de credito de honorários advocatícios (processo nº 1009522-54.2014.8.16.0451). A parte comprova nos autos do incidente 005152-51.2022.8.26.0451, que no acordo entabulado com as Falidas constou expressamente na clausula 7ª, a renúncia relativamente aos honorários advocatícios pactuados.		



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**FEMAO FUNDAÇÃO ENGENHARIA E MÁQUINAS LTDA. e SOLIDAR
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Processo nº 1006915-63.2017.8.26.0451

2ª Vara Cível do Foro de Piracicaba

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Juarez Gomes da Silva	
CPF/CNPJ	051.658.478-29	
Informações sobre o crédito		
Edital da Falida (art. 99, § 1º)	Valor: R\$103.670,31 Classe: Trabalhista	Valor: R\$103.670,31 Classe: Trabalhista
Pretensão do Requerente	Valor: Concordância do credito Classe: Trabalhista	Conclusão da Análise Valor: Concordância do credito Classe: Trabalhista
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência		
Documentos comprobatórios do crédito		
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
Concordância de credito de Juarez Gomes da Silva.		
Advogado pleiteia inclusão de honorários mas não comprova sua fixação na Vara Trabalhista.		



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**FEMAO FUNDAÇÃO ENGENHARIA E MÁQUINAS LTDA. e SOLIDAR
EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Processo nº 1006915-63.2017.8.26.0451

2ª Vara Cível do Foro de Piracicaba

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Wederson de Oliveira	
CPF/CNPJ	342.734.598-09	
Informações sobre o crédito		
Edital da Falida (art. 99, § 1º)	Valor: R\$30.090,41 Classe: Trabalhista	Valor: R\$30.090,41 Classe: Trabalhista
Pretensão do Requerente	Valor: R\$30.090,41 Classe: Trabalhista	Valor: R\$30.090,41 Classe: Trabalhista
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência		
Documentos comprobatórios do crédito		
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
Pedido de Concordância.		



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**FEMAQ FUNDAÇÃO ENGENHARIA E MÁQUINAS LTDA. e SOLIDAR
EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Processo nº 1006915-63.2017.8.26.0451

2ª Vara Cível do Foro de Piracicaba

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Arajú Representações Comerciais Ltda	
CPF/CNPJ	03.311.650/0001-46	
Informações sobre o crédito		
Edital da Falida (art. 99, § 1º)	Valor: nada consta Classe: nada consta	Valor: nada consta Classe: nada consta
Pretensão do Requerente	Valor: R\$613.101,91 Classe: EXTRACONCURSAL	Valor: IMPROCEDENTE Classe: IMPROCEDENTE
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência		
Documentos comprobatórios do crédito		
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>Alega o Requerente que é credor da quantia de a quantia de R\$ 613.101,91 (seiscentos e treze mil, cento e um reais e noventa e um centavos), avinda de comissões inadimplidas originadas de contrato de representação comercial, da multa indenizatória DE 1/12 AVOS E DO AVISO PRÉVIO (1/3 sobre a média das 03 ultimas comissões), NOS TERMOS DO ARTIGO 27, alínea “J” e 34 DA LEI Nº. 4.668/65 (Lei de Representação Comercial), em virtude de CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, firmado inicialmente entre credor e massa falida, no ano de 2002, sendo repactuado ao longo da relação contratual, encerrada em junho de 2019. Contudo, no mês de junho de 2019, a falida, imotivadamente e sem qualquer aviso prévio, teria dado causa à rescisão do contrato de representação comercial, incidindo assim nas multas indenizatórias previstas na Lei nº 4.665/65, o que motivou a cobrança do credito através da via judicial, autos nº 1022087-74.2019.8.26.0451, que se encontra em trâmite perante a 04ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba – SP.</p> <p>Credito sub judice</p>		



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**FEMAO FUNDAÇÃO ENGENHARIA E MÁQUINAS LTDA. e SOLIDAR
EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Processo nº 1006915-63.2017.8.26.0451

2ª Vara Cível do Foro de Piracicaba

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Antonio Augusto de Araújo Junior _EPP	
CPF/CNPJ	18.557.955/0001-00	
Informações sobre o crédito		
Edital da Falida (art. 99, § 1º)	Valor: nada consta	Valor: nada consta
	Classe: nada consta	Classe: nada consta
Pretensão do Requerente	Valor: R\$246.615,48 Classe: Extraconcursal	Valor: IMPROCEDENTE Classe: IMPROCEDENTE
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência		
Documentos comprobatórios do crédito		
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>Alega o Requerente que é credor do valor de R\$ 246.615,48 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), <u>atualizada até a data do decreto de Falência, qual seja, 08 de março de 2022</u>, classificado como créditos extraconcursais.</p> <p>Fundamenta que seu crédito se refere ao contrato de prestação de serviços de consultoria administrativa, financeira e empresarial, firmado entre a credora e a falida na data de 05 de agosto de 2017. O contrato previa remuneração fixa e mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), contudo, a partir do mês de julho de 2017, a credora passou a inadimplir o crédito parcialmente, culminando em sua rescisão, no mês de outubro de 2019, o que motivou, inclusive, a cobrança do crédito através da via judicial, autos nº 1022225-41.2019.8.26.0451, que se encontra em trâmite perante a 03ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba – SP (DOC. 04).</p> <p>Crédito sub judice</p>		



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**FEMAO FUNDAÇÃO ENGENHARIA E MÁQUINAS LTDA. e SOLIDAR
EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Processo nº 1006915-63.2017.8.26.0451

2ª Vara Cível do Foro de Piracicaba

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	FRANCISCO DE ANGELIS	
CPF/CNPJ	776.66.428-53	
Informações sobre o crédito		
Edital da Falida (art. 99, § 1º)	Valor: nada consta Classe: nada consta	Valor: nada consta Classe: nada consta
Pretensão do Requerente	Valor: nada consta Classe: nada consta	Valor: IMPROCEDENTE Classe: IMPROCEDENTE
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência		
Documentos comprobatórios do crédito		
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>Alega o Requerente que teria tido seus honorários fixados em RT.</p> <p>Não juntada sentença, calculo e homologação dos honorários.</p>		



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**FEMAO FUNDAÇÃO ENGENHARIA E MÁQUINAS LTDA. e SOLIDAR
EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Processo nº 1006915-63.2017.8.26.0451

2ª Vara Cível do Foro de Piracicaba

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Itaú Unibanco S/A credito cedido para FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I	
CPF/CNPJ	60.701.190/0001-04	
Informações sobre o crédito		
Edital da Falida (art. 99, § 1º)	Valor: R\$11.578.449,90 Classe: Garantia Real	Valor: R\$11.578.449,90 Classe: Garantia Real
Pretensão do Requerente	Valor: R\$16.026.332,92 Classe: Garantia Real	Valor: improcedente Classe: improcedente
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência Certidão Imobiliária Acordo Demonstrativo de Debito		
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>Pretende o Fundo a atualização do crédito até a data da quebra (IGPM + juros moratórios de 1% ao mês).</p> <p>O credito arrolado na RJ foi atualizado desde a data da distribuição da RJ até a data da quebra (TJ + juros moratórios de 1% ao mês)</p>		



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**FEMAO FUNDAÇÃO ENGENHARIA E MÁQUINAS LTDA. e SOLIDAR
EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Processo nº 1006915-63.2017.8.26.0451

2ª Vara Cível do Foro de Piracicaba

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	ALLAN MARAFON	
CPF/CNPJ	400.383.577-32	
Informações sobre o crédito		
Edital da Falida (art. 99, § 1º)	Valor: R\$28.994,97 Classe: Trabalhista	Valor: R\$28.994,97 Classe: Trabalhista
Pretensão do Requerente	Valor: R\$31.121,24 Classe: Trabalhista	Conclusão da Análise Valor: R\$ 44.107,83 Classe: Trabalhista
Documentos apresentados pelo Requerente		
1.- Pedido de habilitação/divergência		
2.- Documentos comprobatórios do crédito (RT)		
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
Entende o Habilitante que o valor do seu crédito perfaz a quantia de R\$ 31.121,24 (trinta e um mil cento e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), oriundo da Ação Trabalhista que tramitou perante a 2ª Vara do Trabalho de Piracicaba/SP sob nº 011476-73.2019.5.15.0051, correspondente a classe crédito Trabalhista		

Allan Marafon	
CNPJ/CPF	394.890.858-39
Devedora	FEMAQ FUNDIÇÃO ENG. E MÁQUINAS LTDA.
Crédito conforme Edital	28.994,97
Crédito conforme Credor	31.121,24
Crédito apuração AJ	44.107,83
Classificação do crédito	Trabalhista
Data da quebra	10/12/2021
Taxa de correção (%am)	TJ-SP
Juros	1%
Data do pedido de RJ	25/04/2017

Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:

Divergência

Conclusão:

Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 44.107,83 conforme resultado do cálculo.

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data da sentença de quebra com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo, a contar do inadimplemento.

Pagamentos efetuados quando do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (PRJ):

- Pagamentos efetuados quando do cumprimento do PRJ serão considerados e abatidos dos montantes finais.

Créditos extraconcursais:

- Serão considerados créditos extraconcursais os valores elencados no art.84 da Lei 11.101/2005.

Crédito trabalhista e decorrente de acidente de trabalho:

- A teor do disposto no artigo 83, I da Lei 11.101/2005, o crédito classificado como trabalhista está limitado a 150 salários mínimos da época da decretação da quebra.

- Verbas referentes ao FGTS: constituem natureza trabalhista (STF, Pleno ARE 709.212/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).

- INSS não constituem verba do empregado, tampouco honorários de sucumbência

- Multas rescisórias (art.467 e 477, §8º da CLT): em razão da natureza indenizatória da verba ostenta natureza trabalhista.

- Honorários de advogado: A teor da jurisprudência pacífica e vinculante do STJ os honorários advocatícios são considerados créditos trabalhistas.

Crédito com garantia real:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Falida para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Falida, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Falida (Classe III).

- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

- O crédito será integrante desta classe até o valor do bem dado em garantia.

Crédito tributário:

- Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual. § 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se Fazenda Pública credora aquela que conste da relação do edital previsto no § 1º do art. 99 desta Lei, ou que, após a intimação prevista no inciso XIII do caput do art. 99 desta Lei, alegue nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, possuir crédito contra o falido. § 2º Os créditos não definitivamente constituídos, não inscritos em dívida ativa ou com exigibilidade suspensa poderão ser informados em momento posterior.

Créditos quirografários:

- São considerados créditos quirografários os créditos listados no art 83, VI da Lei 11.101/05, bem como créditos excedentes ao valor do bem dado em garantia pelo devedor.

Créditos subordinados:

- São considerados créditos subordinados os previstos do art. 83, VIII da Lei 11.101/05.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção - TJ-SP	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Saldo de salário 06/2019	30/06/2019	R\$ 2.899,60	1,176146193	510,75	3.410,35	894	1.016,29	4.426,64
Saldo de salário 07/2019	15/07/2019	R\$ 1.154,64	1,176028596	203,25	1.357,89	879	397,86	1.755,75
Aviso prévio indenizado	15/07/2019	R\$ 4.597,18	1,176028596	809,24	5.406,42	879	1.584,08	6.990,49
13º salário proporcional	15/07/2019	R\$ 1.595,99	1,176028596	280,94	1.876,93	879	549,94	2.426,87
13º salário indenizado	15/07/2019	R\$ 532,00	1,176028596	93,65	625,65	879	183,31	808,96
Férias vencidas + 1/3	15/07/2019	R\$ 4.378,27	1,176028596	770,70	5.148,97	879	1.508,65	6.657,62
Férias proporcionais + 1/3	15/07/2019	R\$ 322,17	1,176028596	56,71	378,88	879	111,01	489,89
Multa art. 477	15/07/2019	R\$ 2.700,00	1,176028596	475,28	3.175,28	879	930,36	4.105,63
Desconto refeição 06/2019	15/07/2019	R\$ (61,32)	1,176028596	10,79	72,11	879	21,13	93,24
Plano de saúde 06/2019	15/07/2019	R\$ (217,88)	1,176028596	38,35	256,23	879	75,08	331,31
Desconto refeição 07/2019	15/07/2019	R\$ (61,32)	1,176028596	10,79	72,11	879	21,13	93,24
Plano de saúde 07/2019	15/07/2019	R\$ (217,88)	1,176028596	38,35	256,23	879	75,08	331,31
INSS sobre o salário de junho de 2019	15/07/2019	R\$ (260,96)	1,176028596	45,94	306,90	879	89,92	396,82
INSS sobre o salário de julho de 2019	15/07/2019	R\$ (27,75)	1,176028596	4,88	32,63	879	9,56	42,20
INSS sobre o 13º salário 2019	15/07/2019	R\$ (127,68)	1,176028596	22,48	150,16	879	44,00	194,15
IRRF sobre o salário de junho de 2019	15/07/2019	R\$ (26,66)	1,176028596	4,69	31,35	879	9,19	40,54
Honorários de sucumbência	15/07/2019	R\$ (903,00)	1,176028596	158,95	1.061,95	879	311,15	1.373,11
FGTS - Reclamante	15/07/2019	R\$ 7.415,58	1,176028596	1.305,35	8.720,93	879	2.555,23	11.276,17
40% FGTS - Reclamante	15/07/2019	R\$ 5.304,28	1,176028596	933,70	6.237,98	879	1.827,73	8.065,71
Total				28.995,26	5.104,34	34.099,60	10.008,23	44.107,83



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**FEMAO FUNDAÇÃO ENGENHARIA E MÁQUINAS LTDA. e SOLIDAR
EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Processo nº 1006915-63.2017.8.26.0451

2ª Vara Cível do Foro de Piracicaba

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Antonio Marcos Clemente	
CPF/CNPJ	078.844.068-37	
Informações sobre o crédito		
Edital da Falida (art. 99, § 1º)	Valor: R\$125.341,29 Classe: Trabalhista	Valor: R\$125.341,29 Classe: Trabalhista
Pretensão do Requerente	Valor: R\$143.653,92 Classe: Trabalhista	Conclusão da Análise Valor: R\$163.325,12 Classe: Trabalhista
Documentos apresentados pelo Requerente		
1.- Pedido de habilitação/divergência 2.- Documentos comprobatórios do crédito (RT) 3.- Procuração		
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
Entende o Habilitante que, em verdade, o valor do seu crédito perfaz a quantia de R\$ 143.653,92 (cento e quarenta e três mil seiscientos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), oriundo da Ação Trabalhista que tramitou perante a 2ª Vara do Trabalho de Piracicaba/SP sob nº 0010920-70.2020.5.15.0137, correspondente a classe crédito Trabalhista.		

Antonio Marcos Clemente	
CNPJ/CPF	078.844.068-37
Devedora	FEMAQ FUNDIÇÃO ENG. E MÁQUINAS LTDA.
Crédito conforme Edital	125.341,29
Crédito conforme Credor	143.653,92
Crédito apuração AJ	163.325,12
Classificação do crédito	Trabalhista
Data da quebra	10/12/2021
Taxa de correção (%am)	TJ-SP
Juros	1%
Data do pedido de RJ	25/04/2017
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 163.325,12 conforme resultado do cálculo.	

Critérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data da sentença de quebra com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo, a contar do inadimplemento.

Pagamentos efetuados quando do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (PRJ):

- Pagamentos efetuados quando do cumprimento do PRJ serão considerados e abatidos dos montantes finais.

Créditos extraconcursais:

- Serão considerados créditos extraconcursais os valores elencados no art.84 da Lei 11.101/2005.

Crédito trabalhista e decorrente de acidente de trabalho:

- A teor do disposto no artigo 83, I da Lei 11.101/2005, o crédito classificado como trabalhista está limitado a 150 salários mínimos da época da decretação da quebra.
- Verbas referentes ao FGTS: constituem natureza trabalhista (STF, Pleno ARE 709.212/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).
- INSS não constituem verba do empregado, tampouco honorários de sucumbência
- Multas rescisórias (art.467 e 477, §8º da CLT): em razão da natureza indenizatória da verba ostenta natureza trabalhista.
- Honorários de advogado: A teor da jurisprudência pacífica e vinculante do STJ os honorários advocatícios são considerados créditos trabalhistas.

Crédito com garantia real:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Falida para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Falida, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Falida (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.
- O crédito será integrante desta classe até o valor do bem dado em garantia.

Crédito tributário:

- Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual. § 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se Fazenda Pública credora aquela que conste da relação do edital previsto no § 1º do art. 99 desta Lei, ou que, após a intimação prevista no inciso XIII do caput do art. 99 desta Lei, alegue nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, possuir crédito contra o falido. § 2º Os créditos não definitivamente constituídos, não inscritos em dívida ativa ou com exigibilidade suspensa poderão ser informados em momento posterior.

Créditos quirografários:

- São considerados créditos quirografários os créditos listados no art 83, VI da Lei 11.101/05, bem como créditos excedentes ao valor do bem dado em garantia pelo devedor.

Créditos subordinados:

- São considerados créditos subordinados os previstos do art. 83, VIII da Lei 11.101/05.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção - TJ-SP	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Processo nº 0010920-70.2020.5.15.0137	28/05/2021	R\$ 143.478,08	1,068518158	9.830,85	153.308,93	196	10.016,18	163.325,12
Total		143.478,08		9.830,85	153.308,93		10.016,18	163.325,12



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**FEMAQ FUNDAÇÃO ENGENHARIA E MÁQUINAS LTDA. e SOLIDAR
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Processo nº 1006915-63.2017.8.26.0451

2ª Vara Cível do Foro de Piracicaba

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Banco Daycoval S/A	
CPF/CNPJ	62.232.889/0001-90	
Informações sobre o crédito		
Edital da Falida (art. 99, § 1º)	Valor: Nada Consta Classe: Nada Consta	Valor: Nada Consta Classe: Nada Consta
Pretensão do Requerente	Valor: R\$440.808,85 Classe: Extraconcursal	Conclusão da Análise Valor: R\$444.511,64 Classe: Quirografário
Documentos apresentados pelo Requerente		
1.- Pedido de habilitação/divergência 2.- Procuração, Substabelecimento 3.- Ata 4.- Demonstrativo de Débito 5.- Documentos comprobatórios do crédito (cópia de execução em curso)		
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>O Habilitante, no exercício de suas atividades concedeu crédito à Massa Falida após o ajuizamento da ação recuperacional, consubstanciado no contrato nº 73491/19, emitido em 17/10/2019, com vencimento final em 20/01/2020. Em razão da inadimplência da operação acima mencionada, antes da decretação da falência, o Habilitante ajuizou, em face da empresa e coobrigado, em 16/04/2020, ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1031796-85.2020.8.26.0100, em trâmite perante a 36ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, com valor da causa de R\$ 324.898,42 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos). Ocorre que, a devedora teve sua falência decretada sem que fosse quitado o débito total perante esta Instituição Financeira, permanecendo em aberto uma dívida atualizada até a data da quebra (10/12/2021), de R\$ 440.808,85 (quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e oito reais e oitenta e cinco centavos).</p> <p>Entende que é incontroverso que o crédito detido pela Instituição Financeira possui natureza extraconcursal, razão pela qual há necessidade de que seja habilitado com fulcro nos artigos 67 e 84, inciso V, da Lei 11.101/2005.</p>		

Banco Daycoval S/A	
CNPJ/CPF	62.232.889/0001-90
Devedora	FEMAQ FUNDIÇÃO ENG. E MÁQUINAS LTDA.
Crédito conforme Edital	-
Crédito conforme Credor	440.808,85
Crédito apuração AJ	444.511,64
Classificação do crédito	
Data da quebra	10/12/2021
Taxa de correção (%am)	TJ-SP
Juros	1%
Data do pedido de RJ	25/04/2017
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 444.511,64 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data da sentença de quebra com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo, a contar do inadimplemento.

Pagamentos efetuados quando do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (PRJ):

- Pagamentos efetuados quando do cumprimento do PRJ serão considerados e abatidos dos montantes finais.

Créditos extraconcursais:

- Serão considerados créditos extraconcursais os valores elencados no art.84 da Lei 11.101/2005.

Crédito trabalhista e decorrente de acidente de trabalho:

- A teor do disposto no artigo 83, I da Lei 11.101/2005, o crédito classificado como trabalhista está limitado a 150 salários mínimos da época da decretação da quebra.
- Verbas referentes ao FGTS: constituem natureza trabalhista (STF, Pleno ARE 709.212/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).
- INSS não constituem verba do empregado, tampouco honorários de sucumbência
- Multas rescisórias (art.467 e 477, §8º da CLT): em razão da natureza indenizatória da verba ostenta natureza trabalhista.
- Honorários de advogado: A teor da jurisprudência pacífica e vinculante do STJ os honorários advocatícios são considerados créditos trabalhistas.

Credito com garantia real:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Falida para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Falida, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Falida (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.
- O crédito será integrante desta classe até o valor do bem dado em garantia.

Crédito tributário:

- Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual. § 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se Fazenda Pública credora aquela que conste da relação do edital previsto no § 1º do art. 99 desta Lei, ou que, após a intimação prevista no inciso XIII do caput do art. 99 desta Lei, alegue nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, possuir crédito contra o falido. § 2º Os créditos não definitivamente constituídos, não inscritos em dívida ativa ou com exigibilidade suspensa poderão ser informados em momento posterior.

Créditos quirografários:

- São considerados créditos quirografários os créditos listados no art 83, VI da Lei 11.101/05, bem como créditos excedentes ao valor do bem dado em garantia pelo devedor.

Créditos subordinados:

- São considerados créditos subordinados os previstos do art. 83, VIII da Lei 11.101/05.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção - TJ-SP	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Execução de Título Extrajudicial nº 1031796-85.2020.8.26.0100	16/04/2020	R\$ 324.898,42	1,146986288	47.755,61	372.654,03	603	74.903,46	447.557,49
Pagamento efetuado	18/11/2021	R\$ (2.998,49)	1,008399989	25,19	3.023,68	22	22,17	3.045,85
Total		321.899,93		47.730,43	369.630,36		74.881,29	444.511,64



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**FEMAQ FUNDIÇÃO ENGENHARIA E MÁQUINAS LTDA. e SOLIDAR
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Processo nº 1006915-63.2017.8.26.0451

2ª Vara Cível do Foro de Piracicaba

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Air Products Brasil Ltda	
CPF/CNPJ	43.843.358/0001-99	
Informações sobre o crédito		
Edital da Falida (art. 99, § 1º)	Valor: R\$124.570,37 Classe: Quirografário	Valor: R\$124.570,37 Classe: Quirografário
Pretensão do Requerente	Valor: R\$57.900,59 Classe: Quirografário	Conclusão da Análise Valor: R\$124.570,37 (concordância pelo valor do edital) Classe: Quirografário
Documentos apresentados pelo Requerente		
1.- Pedido de habilitação/divergência		
2.- Procuração		
3.- Documentos comprobatórios do crédito (peças/ação)		
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>A ora Habilitante, Air Products Brasil Ltda., alega que é credor da empresa Femaq Fundação Engenharia e Máquinas Ltda., na quantia de R\$57.900,59 (cinquenta e sete mil, novecentos reais e cinquenta e nove centavos), atualizado até a data da decretação da falência da Femaq Fundação Engenharia e Máquinas Ltda, ou seja, 13 de outubro de 2021, nos termos do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, com base no título executivo judicial transitado em julgado, oriundo da ação de cobrança movida em face da Falida, processo nº 1001447-79.2021.8.26.0451, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba-SP (docs. 06 e 07). A origem do crédito se consubstancia em razão da inadimplência do Contrato de Fornecimento de Produto e do Contrato de Locação de Equipamentos e/ou Cilindros, pela Femaq Fundação Engenharia e Máquinas Ltda., nos quais deixou de pagar as notas fiscais faturas, faturas de locação e de prestação de serviços.</p> <p>Pretende seja recebida a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para o fim de se incluir o crédito de R\$57.900,59 (cinquenta e sete mil, novecentos reais e cinquenta e nove centavos), devidamente atualizado até a data da decretação da falência da Femaq Fundação Engenharia e Máquinas Ltda., em nome da Habilitante, atribuindo-lhe natureza de crédito quirografário</p>		

Air Products Brasil Ltda.	
CNPJ/CPF	43.843.358/0001-99
Devedora	FEMAQ FUNDIÇÃO ENG. E MÁQUINAS LTDA.
Crédito conforme Edital	124.570,37
Crédito conforme Credor	53.992,13
Crédito apuração AJ	56.125,33
Classificação do crédito	Quirografário
Data da quebra	10/12/2021
Taxa de correção (%am)	TJ-SP
Juros	1%
Data do pedido de RJ	25/04/2017
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 56.125,33 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data da sentença de quebra com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo, a contar do inadimplemento.

Pagamentos efetuados quando do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (PRJ):

- Pagamentos efetuados quando do cumprimento do PRJ serão considerados e abatidos dos montantes finais.

Créditos extraconcursais:

- Serão considerados créditos extraconcursais os valores elencados no art.84 da Lei 11.101/2005.

Crédito trabalhista e decorrente de acidente de trabalho:

- A teor do disposto no artigo 83, I da Lei 11.101/2005, o crédito classificado como trabalhista está limitado a 150 salários mínimos da época da decretação da quebra.
- Verbas referentes ao FGTS: constituem natureza trabalhista (STF, Pleno ARE 709.212/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).
- INSS não constituem verba do empregado, tampouco honorários de sucumbência
- Multas rescisórias (art.467 e 477, §8º da CLT): em razão da natureza indenizatória da verba ostenta natureza trabalhista.
- Honorários de advogado: A teor da jurisprudência pacífica e vinculante do STJ os honorários advocatícios são considerados créditos trabalhistas.

Crédito com garantia real:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Falida para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Falida, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Falida (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.
- O crédito será integrante desta classe até o valor do bem dado em garantia.

Crédito tributário:

- Art. 79-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual. § 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se Fazenda Pública credora aquela que conste da relação do edital previsto no § 1º do art. 99 desta Lei, ou que, após a intimação prevista no inciso XIII do caput do art. 99 desta Lei, alegue nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, possuir crédito contra o falido. § 2º Os créditos não definitivamente constituídos, não inscritos em dívida ativa ou com exigibilidade suspensa poderão ser informados em momento posterior.

Créditos quirografários:

- São considerados créditos quirografários os créditos listados no art 83, VI da Lei 11.101/05, bem como créditos excedentes ao valor do bem dado em garantia pelo devedor.

Créditos subordinados:

- São considerados créditos subordinados os previstos do art. 83, VIII da Lei 11.101/05.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção - TJ-SP	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Nota Fiscal nº 000840307	15/11/2019	R\$ 19.067,35	1,173563249	3.309,39	22.376,74	756	5.638,94	28.015,68
Fatura de Locação nº 412143788	11/12/2019	R\$ 999,58	1,167260053	167,19	1.166,77	730	283,91	1.450,68
Fatura de Locação nº 412399370	11/01/2020	R\$ 999,58	1,153191132	153,13	1.152,71	699	268,58	1.421,29
Fatura de Locação nº 412654437	11/02/2020	R\$ 999,58	1,151004239	150,94	1.150,52	668	256,18	1.406,70
Fatura de Locação nº 412907718	11/03/2020	R\$ 999,58	1,149050853	148,99	1.148,57	639	244,65	1.393,21
Fatura de Locação nº 413172802	11/04/2020	R\$ 999,58	1,146986288	146,92	1.146,50	608	232,36	1.378,86
Fatura de Locação nº 413418170	11/05/2020	R\$ 999,58	1,149630443	149,57	1.149,15	578	221,40	1.370,55
Fatura de Locação nº 413673288	11/06/2020	R\$ 999,58	1,152511733	152,45	1.152,03	547	210,05	1.362,08
Fatura de Locação nº 413935330	11/07/2020	R\$ 999,58	1,149064544	149,00	1.148,58	517	197,94	1.346,52
Fatura de Locação nº 414204784	11/08/2020	R\$ 999,58	1,144030817	143,97	1.143,55	486	185,26	1.328,81
Fatura de Locação nº 414473549	11/09/2020	R\$ 999,58	1,13992709	139,87	1.139,45	455	172,82	1.312,26
Fatura de Locação nº 414746767	11/10/2020	R\$ 999,58	1,130095272	130,04	1.129,62	425	160,03	1.289,65
Fatura de Locação nº 415016811	11/11/2020	R\$ 999,58	1,120126151	120,08	1.119,66	394	147,05	1.266,70
Fatura de Locação nº 415279518	11/12/2020	R\$ 1.178,91	1,109585099	129,19	1.308,10	364	158,72	1.466,82
Fatura de Locação nº 415547633	11/01/2021	R\$ 1.178,91	1,093618279	110,37	1.289,28	333	143,11	1.432,39
NF Serviço RPS nº 000042911	25/11/2019	R\$ 426,11	1,173563249	73,96	500,07	746	124,35	624,42
NF Serviço RPS nº 000043731	26/12/2019	R\$ 426,11	1,167260053	71,27	497,38	715	118,54	615,92
NF Serviço RPS nº 000044537	25/01/2020	R\$ 426,11	1,153191132	65,28	491,39	685	112,20	603,59
NF Serviço RPS nº 000045339	27/02/2020	R\$ 426,11	1,151004239	64,34	490,45	652	106,59	597,05
NF Serviço RPS nº 000046093	26/03/2020	R\$ 426,11	1,149050853	63,51	489,62	624	101,84	591,46
NF Serviço RPS nº 000046847	25/04/2020	R\$ 426,11	1,146986288	62,63	488,74	594	96,77	585,51
NF Serviço RPS nº 000047606	25/05/2020	R\$ 426,11	1,149630443	63,76	489,87	564	92,10	581,96
NF Serviço RPS nº 000047812	26/06/2020	R\$ 426,11	1,152511733	64,99	491,10	532	87,09	578,18
NF Serviço RPS nº 000049100	25/07/2020	R\$ 426,11	1,149064544	63,52	489,63	503	82,09	571,72
NF Serviço RPS nº 000049865	27/08/2020	R\$ 426,11	1,144030817	61,37	487,48	470	76,37	563,86
NF Serviço RPS nº 000050628	25/09/2020	R\$ 426,11	1,13992709	59,62	485,73	441	71,40	557,14
NF Serviço RPS nº 000051367	25/10/2020	R\$ 426,11	1,130095272	55,43	481,54	411	65,97	547,52
NF Serviço RPS nº 000052122	26/11/2020	R\$ 502,56	1,120126151	60,37	562,93	379	71,12	634,05
NF Serviço RPS nº 000052896	25/12/2020	R\$ 502,56	1,109585099	55,07	557,63	350	65,06	622,69
NF Serviço RPS nº 000053622	25/01/2021	R\$ 502,56	1,093618279	47,05	549,61	319	58,44	608,05
Total		40.041,13		6.233,27	46.274,40		9.850,93	56.125,33



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**FEMAO FUNDAÇÃO ENGENHARIA E MÁQUINAS LTDA. e SOLIDAR
EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Processo nº 1006915-63.2017.8.26.0451

2ª Vara Cível do Foro de Piracicaba

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Hollaender e França Advogados	
CPF/CNPJ	06.323.890/0001-59	
Informações sobre o crédito		
Edital da Falida (art. 99, § 1º)	Valor: Nada Costa Classe: Nada Consta	Valor: Nada Costa Classe: Nada Consta
Pretensão do Requerente	Valor: R\$8.098,81 Classe: Honorários Advocáticos – Classe I	Conclusão da Análise Valor: R\$ 18.673,61 (considerado honorários sobre o valor do edital da Air Products) Classe: Honorários Advocáticos – Classe I
Documentos apresentados pelo Requerente		
1.- Pedido de habilitação/divergência 2.- Documentos comprobatórios do crédito (peças execução) 3.- Demonstrativo de Débito		
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>A ora Habilitante, HOLLAENDER E FRANÇA ADVOGADOS, alega que é credora da empresa Falida em R\$8.098,81 (oito mil, e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), atualizado até a data da decretação da falência da Femaq Fundação Engenharia e Máquinas Ltda, ou seja, 13 de outubro de 2021, nos termos do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, com base no título executivo judicial transitado em julgado, oriundo da ação de cobrança movida em face da Falida, processo nº 1001447-79.2021.8.26.0451, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba-SP.</p> <p>Referida ação foi julgada totalmente procedente, para condenar a Falida ao pagamento da quantia total, atualizada e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, até a data da decretação da falência, de R\$53.992,13 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e treze centavos), e de honorários advocatícios, equivalente a 15% do valor da condenação, ou seja, no montante de R\$8.098,81 (oito mil, e noventa e oito reais e oitenta e um centavos).</p>		

Hollaender e França Advogados	
CNPJ/CPF	06.323.890/0001-59
Devedora	FEMAQ FUNDIÇÃO ENG. E MÁQUINAS LTDA.
Crédito conforme Edital	-
Crédito conforme Credor	8.098,81
Crédito apuração AJ	18.673,61
Classificação do crédito	Honorários advocatícios
Data da quebra	10/12/2021
Taxa de correção (%am)	TJ-SP
Juros	1%
Data do pedido de RJ	25/04/2017
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 0.000,00 conforme resultado do cálculo.	

Critérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data da sentença de quebra com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo, a contar do inadimplemento.

Pagamentos efetuados quando do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (PRJ):

- Pagamentos efetuados quando do cumprimento do PRJ serão considerados e abatidos dos montantes finais.

Créditos extraconcursais:

- Serão considerados créditos extraconcursais os valores elencados no art.84 da Lei 11.101/2005.

Crédito trabalhista e decorrente de acidente de trabalho:

- A teor do disposto no artigo 83, I da Lei 11.101/2005, o crédito classificado como trabalhista está limitado a 150 salários mínimos da época da decretação da quebra.
- Verbas referentes ao FGTS: constituem natureza trabalhista (STF, Pleno ARE 709.212/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).
- INSS não constituem verba do empregado, tampouco honorários de sucumbência
- Multas rescisórias (art.467 e 477, §8º da CLT): em razão da natureza indenizatória da verba ostenta natureza trabalhista.
- Honorários de advogado: A teor da jurisprudência pacífica e vinculante do STJ os honorários advocatícios são considerados créditos trabalhistas.

Crédito com garantia real:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Falida para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Falida, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Falida (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.
- O crédito será integrante desta classe até o valor do bem dado em garantia.

Crédito tributário:

- Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual. § 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se Fazenda Pública credora aquela que conste da relação do edital previsto no § 1º do art. 99 desta Lei, ou que, após a intimação prevista no inciso XIII do caput do art. 99 desta Lei, alegue nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, possuir crédito contra o falido. § 2º Os créditos não definitivamente constituídos, não inscritos em dívida ativa ou com exigibilidade suspensa poderão ser informados em momento posterior.

Créditos quirografários:

- São considerados créditos quirografários os créditos listados no art 83, VI da Lei 11.101/05, bem como créditos excedentes ao valor do bem dado em garantia pelo devedor.

Créditos subordinados:

- São considerados créditos subordinados os previstos do art. 83, VIII da Lei 11.101/05.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	15% de honorários	Índice de Correção - TJ-SP	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Processo nº 1001447-79.2021.8.26.0451	10/12/2021	R\$ 124.490,74	R\$ 18.673,61	1	-	18.673,61	-	-	18.673,61
Total			18.673,61		-	18.673,61		-	18.673,61



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**FEMAO FUNDAÇÃO ENGENHARIA E MÁQUINAS LTDA. e SOLIDAR
EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Processo nº 1006915-63.2017.8.26.0451

2ª Vara Cível do Foro de Piracicaba

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Comércio de Melão de Cana ECL Eireli	
CPF/CNPJ	17.116.297/0001-58	
Informações sobre o crédito		
Edital da Falida (art. 99, § 1º)	Valor: nada consta Classe: nada consta	Valor: nada consta Classe: nada consta
Pretensão do Requerente	Valor: R\$27.713,78 Classe: Quirografária	Valor: R\$ 34.321,21 Classe: Quirografária
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência		
Documentos comprobatórios do crédito		
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>Credito reconhecido nos autos do Procedimento Comum Cível – Compra e Venda - processo nº 1021234-31.2020.8.26.0451 fundado nas Notas Fiscais nºs 6468, 6520 e 6573, nos valores de R\$5.768,00, R\$7.319,00 e R\$7.644,00, vencidas em 30/10/2018, 08/11/2018 e 23/11/2018.</p> <p>Consta pagamento no valor de R\$1.551,00 (nota 6468)</p>		

Comércio de Melaço de Cana ECL Eireli	
CNPJ/CPF	17.116.297/0001-58
Devedora	FEMAQ FUNDAÇÃO ENG. E MÁQUINAS LTDA.
Crédito conforme Edital	-
Crédito conforme Credor	27.713,78
Crédito apuração AJ	34.345,21
Classificação do crédito	Quirografário
Data da quebra	10/12/2021
Taxa de correção (%am)	TJ-SP
Juros	1%
Data do pedido de RJ	25/04/2017

Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:

Divergência

Conclusão:

Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 34.345,21 conforme resultado do cálculo.

Critérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data da sentença de quebra com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo, a contar do inadimplemento.

Pagamentos efetuados quando do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (PRJ):

- Pagamentos efetuados quando do cumprimento do PRJ serão considerados e abatidos dos montantes finais.

Créditos extraconcursais:

- Serão considerados créditos extraconcursais os valores elencados no art.84 da Lei 11.101/2005.

Crédito trabalhista e decorrente de acidente de trabalho:

- A teor do disposto no artigo 83, I da Lei 11.101/2005, o crédito classificado como trabalhista está limitado a 150 salários mínimos da época da decretação da quebra.
- Verbas referentes ao FGTS: constituem natureza trabalhista (STF, Pleno ARE 709.212/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).
- INSS não constituem verba do empregado, tampouco honorários de sucumbência
- Multas rescisórias (art.467 e 477, §8º da CLT): em razão da natureza indenizatória da verba ostenta natureza trabalhista.
- Honorários de advogado: A teor da jurisprudência pacífica e vinculante do STJ os honorários advocatícios são considerados créditos trabalhistas.

Crédito com garantia real:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Falida para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Falida, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Falida (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.
- O crédito será integrante desta classe até o valor do bem dado em garantia.

Crédito tributário:

- Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual. § 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se Fazenda Pública credora aquela que conste da relação do edital previsto no § 1º do art. 99 desta Lei, ou que, após a intimação prevista no inciso XIII do caput do art. 99 desta Lei, alegue nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, possuir crédito contra o falido. § 2º Os créditos não definitivamente constituídos, não inscritos em dívida ativa ou com exigibilidade suspensa poderão ser informados em momento posterior.

Créditos quirografários:

- São considerados créditos quirografários os créditos listados no art 83, VI da Lei 11.101/05, bem como créditos excedentes ao valor do bem dado em garantia pelo devedor.

Créditos subordinados:

- São considerados créditos subordinados os previstos do art. 83, VIII da Lei 11.101/05.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção - TJ-SP	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Nota Fiscal 6468	30/10/2018	R\$ 5.768,00	1,208356882	1.201,80	6.969,80	1.137	2.641,56	9.611,36
Nota Fiscal 6520	08/11/2018	R\$ 7.319,00	1,203542714	1.489,73	8.808,73	1.128	3.312,08	12.120,81
Nota Fiscal 6573	23/11/2018	R\$ 7.644,00	1,203542714	1.555,88	9.199,88	1.113	3.413,16	12.613,04
Total		20.731,00		4.247,41	24.978,41		9.366,79	34.345,21



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**FEMAO FUNDAÇÃO ENGENHARIA E MÁQUINAS LTDA. e SOLIDAR
EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Processo nº 1006915-63.2017.8.26.0451

2ª Vara Cível do Foro de Piracicaba

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Excelia Consultoria E Negócios Ltda	
CPF/CNPJ	05.946.871/0001-16	
Informações sobre o crédito		
Edital da Falida (art. 99, § 1º)	Valor: Nada Consta Classe: Nada Consta	Valor: Nada Consta Classe: Nada Consta
Pretensão do Requerente	Valor: R\$ 75.791,76 Classe: Quirografário	Valor: R\$ 81.004,19 Classe: EXTRACONCURSAL TRABALHISTA
Documentos apresentados pelo Requerente		
Demonstrativo de Débito		
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
Saldo de Honorários do AJ.		

EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA.	
CNPJ/CPF	05.946.871/0001-16
Devedora	FEMAQ FUNDAÇÃO ENGENHARIA E MAQUINAS LTDA
Crédito conforme Edital	-
Crédito conforme Credor	75.765,76
Crédito apuração AJ	81.004,19
Classificação do crédito	
Data da quebra	10/12/2021
Taxa de correção (%am)	TJ-SP
Juros	1%
Data do pedido de RJ	25/04/2017
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 81.004,19 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data da sentença de quebra com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo, a contar do inadimplemento.

Pagamentos efetuados quando do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (PRJ):

- Pagamentos efetuados quando do cumprimento do PRJ serão considerados e abatidos dos montantes finais.

Créditos extraconcursais:

- Serão considerados créditos extraconcursais os valores elencados no art.84 da Lei 11.101/2005.

Crédito trabalhista e decorrente de acidente de trabalho:

- A teor do disposto no artigo 83, I da Lei 11.101/2005, o crédito classificado como trabalhista está limitado a 150 salários mínimos da época da decretação da quebra.

- Verbas referentes ao FGTS: constituem natureza trabalhista (STF, Pleno ARE 709.212/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).

- INSS não constituem verba do empregado, tampouco honorários de sucumbência

- Multas rescisórias (art.467 e 477, §8º da CLT): em razão da natureza indenizatória da verba ostenta natureza trabalhista.

- Honorários de advogado: A teor da jurisprudência pacífica e vinculante do STJ os honorários advocatícios são considerados créditos trabalhistas.

Crédito com garantia real:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Falida para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Falida, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Falida (Classe III).

- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

- O crédito será integrante desta classe até o valor do bem dado em garantia.

Crédito tributário:

- Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual. § 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se Fazenda Pública credora aquela que conste da relação do edital previsto no § 1º do art. 99 desta Lei, ou que, após a intimação prevista no inciso XIII do caput do art. 99 desta Lei, alegue nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, possuir crédito contra o falido. § 2º Os créditos não definitivamente constituídos, não inscritos em dívida ativa ou com exigibilidade suspensa poderão ser informados em momento posterior.

Créditos quirografários:

- São considerados créditos quirografários os créditos listados no art 83, VI da Lei 11.101/05, bem como créditos excedentes ao valor do bem dado em garantia pelo devedor.

Créditos subordinados:

- São considerados créditos subordinados os previstos do art. 83, VIII da Lei 11.101/05.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção - TJ-SP	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Honorários Administradora Judicial	31/05/2021	R\$ 9.473,97	1,068518158	649,14	10.123,11	193	651,25	10.774,36
Honorários Administradora Judicial	30/06/2021	R\$ 9.473,97	1,068518158	649,14	10.123,11	163	550,02	10.673,13
Honorários Administradora Judicial	31/07/2021	R\$ 9.473,97	1,052045662	493,08	9.967,05	132	438,55	10.405,60
Honorários Administradora Judicial	31/08/2021	R\$ 9.473,97	1,041423156	392,44	9.866,41	101	332,17	10.198,58
Honorários Administradora Judicial	30/09/2021	R\$ 9.473,97	1,041423156	392,44	9.866,41	71	233,51	10.099,92
Honorários Administradora Judicial	31/10/2021	R\$ 9.473,97	1,020097426	190,40	9.664,37	40	128,86	9.793,23
Honorários Administradora Judicial	30/11/2021	R\$ 9.473,97	1,008399989	79,58	9.553,55	10	31,85	9.585,40
Honorários Administradora Judicial	31/12/2021	R\$ 9.473,97	1	-	9.473,97	-	-	9.473,97
Total		75.791,76		2.846,22	78.637,98		2.366,20	81.004,19



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**FEMAO FUNDAÇÃO ENGENHARIA E MÁQUINAS LTDA. e SOLIDAR
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

Processo nº 1006915-63.2017.8.26.0451
2ª Vara Cível do Foro de Piracicaba

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Banco do Brasil S/A	
CPF/CNPJ	00.000.000/0001-91	
Edital da Falida (art. 99, § 1º)		
	Valor: R\$946.152,60 Classe: Quirografária	Valor: R\$946.12,60 Classe: Quirografária
Pretensão do Requerente		
	Valor: R\$492.697,64 Classe: Quirografária	Valor: R\$492.697,64 Classe: Quirografária
Documentos apresentados pelo Requerente		
1.- Pedido de habilitação/divergência		
2.- Documentos comprobatórios do crédito (RT)		
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>Alega o Banco que é credor da empresa FEMAO FUNDAÇÃO ENGENHARIA E MÁQUINAS LTDA, pela importância de R\$ 492.697,64 (Quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos) na classificação QUIROGRAFÁRIA, em razão do saldo devedor relativo a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DE Nº 490.301.736, firmado em 23/12/2014, no valor de R\$ 492.697,64 (Quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), na data da Falência (10/12/2021)</p>		



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**FEMAO FUNDAÇÃO ENGENHARIA E MÁQUINAS LTDA. e SOLIDAR
EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Processo nº 1006915-63.2017.8.26.0451

2ª Vara Cível do Foro de Piracicaba

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	CPFL - Companhia Paulista de Força Luz	
CPF/CNPJ	04.172.213/0001-51	
Informações sobre o crédito		
Edital da Falida (art. 99, § 1º)	Valor: R\$2.823.850,61 Classe: Quirografário	Valor: R\$2.823.850,61 Classe: Quirografário
Pretensão do Requerente (2 créditos)	Valor: R\$699.548,82 Classe: Quirografário Valor: R\$1.147.810,84 Classe: Extraconcursal	Conclusão da Análise Valor: R\$1.377.558,29 Classe: Quirografário Valor: R\$1.147.810,84 Classe: Quirografário
Documentos apresentados pelo Requerente		
1.- Pedido de habilitação/divergência		
2.- Documentos comprobatórios do crédito		
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>Requer a Habilitante a correção do crédito quirografário relacionado em favor da COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, para que conste a importância total de R\$699.548,82 (seiscentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), na CLASSE VI – QUIROGRAFÁRIO, atualizada até a data do ajuizamento da recuperação judicial 24/04/2017 referente a débitos vencidos até do ajuizamento da RJ.</p> <p>Alega a Habilitante que também é credora da massa falida, com as faturas atualizadas até a data da decretação da Falência em 10/12/2021, referente a faturas após a distribuição da RJ, sendo consideradas faturas EXTRAFALIMENTARES, sujeitas aos efeitos da Falência nos termos do artigo 84, I-E, incluído pela nova Lei 14.112/20, no valor de R\$1.147.810,84 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e dez reais e oitenta e quatro centavos).</p>		

CPFL - Companhia Paulista de Força Luz	
CNPJ/CPF	04.172.213/0001-51
Devedora	FEMAQ FUNDIÇÃO ENG. E MÁQUINAS LTDA.
Crédito conforme Edital	2.823.850,61
Crédito conforme Credor	699.548,82
Crédito apuração AJ	1.377.558,23
Classificação do crédito	Quirografário
Data da quebra	10/12/2021
Taxa de correção (%am)	TJ-SP
Juros	1%
Data do pedido de RJ	25/04/2017
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 1.377.558,23 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data da sentença de quebra com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo, a contar do inadimplemento.

Pagamentos efetuados quando do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (PRJ):

- Pagamentos efetuados quando do cumprimento do PRJ serão considerados e abatidos dos montantes finais.

Créditos extraconcursais:

- Serão considerados créditos extraconcursais os valores elencados no art.84 da Lei 11.101/2005.

Crédito trabalhista e decorrente de acidente de trabalho:

- A teor do disposto no artigo 83, I da Lei 11.101/2005, o crédito classificado como trabalhista está limitado a 150 salários mínimos da época da decretação da quebra.

- Verbas referentes ao FGTS: constituem natureza trabalhista (STF, Pleno ARE 709.212/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).

- INSS não constituem verba do empregado, tampouco honorários de sucumbência

- Multas rescisórias (art.467 e 477, §8º da CLT): em razão da natureza indenizatória da verba ostenta natureza trabalhista.

- Honorários de advogado: A teor da jurisprudência pacífica e vinculante do STJ os honorários advocatícios são considerados créditos trabalhistas.

Crédito com garantia real:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Falida para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Falida, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Falida (Classe III).

- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

- O crédito será integrante desta classe até o valor do bem dado em garantia.

Crédito tributário:

- Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual. § 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se Fazenda Pública credora aquela que conste da relação do edital previsto no § 1º do art. 99 desta Lei, ou que, após a intimação prevista no inciso XIII do caput do art. 99 desta Lei, alegue nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, possuir crédito contra o falido. § 2º Os créditos não definitivamente constituídos, não inscritos em dívida ativa ou com exigibilidade suspensa poderão ser informados em momento posterior.

Créditos quirografários:

- São considerados créditos quirografários os créditos listados no art 83, VI da Lei 11.101/05, bem como créditos excedentes ao valor do bem dado em garantia pelo devedor.

Créditos subordinados:

- São considerados créditos subordinados os previstos do art. 83, VIII da Lei 11.101/05.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção - TJ-SP	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
DOCUMENTO DE COBRANÇA N. 1004920248	12/04/2017	R\$ 221.436,65	1,259622327	57.489,90	278.926,55	1.690	157.128,62	436.055,17
DOCUMENTO DE COBRANÇA N. 1004621552	14/03/2017	R\$ 302.245,08	1,259622327	78.469,57	380.714,65	1.690	214.469,25	595.183,90
Fatura n. 20000001082 - Parcela 02/10	20/03/2017	R\$ 85.593,63	1,259622327	22.222,02	107.815,65	1.690	60.736,15	168.551,80
Fatura n. 20000001082 - Parcela 03/10	20/04/2017	R\$ 85.593,63	1,259622327	22.222,02	107.815,65	1.690	60.736,15	168.551,80
Conta de Energia Elétrica N. 003383010	05/04/2017	R\$ 4.679,83	1,259622327	1.214,99	5.894,82	1.690	3.320,75	9.215,57
Total		699.548,82		181.618,49	881.167,31		496.390,92	1.377.558,23

CPFL - Companhia Paulista de Força Luz	
CNPJ/CPF	04.172.213/0001-51
Devedora	FEMAQ FUNDIÇÃO ENG. E MÁQUINAS LTDA.
Crédito conforme Edital	2.823.850,61
Crédito conforme Credor	1.147.810,84
Crédito apuração AJ	1.147.810,84
Classificação do crédito	Extraconcursal
Data da quebra	10/12/2021
Taxa de correção (%am)	TJ-SP
Juros	1%
Data do pedido de RJ	25/04/2017
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 1.147.810,84 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data da sentença de quebra com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo, a contar do inadimplemento.

Pagamentos efetuados quando do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (PRJ):

- Pagamentos efetuados quando do cumprimento do PRJ serão considerados e abatidos dos montantes finais.

Créditos extraconcursais:

- Serão considerados créditos extraconcursais os valores elencados no art.84 da Lei 11.101/2005.

Crédito trabalhista e decorrente de acidente de trabalho:

- A teor do disposto no artigo 83, I da Lei 11.101/2005, o crédito classificado como trabalhista está limitado a 150 salários mínimos da época da decretação da quebra.

- Verbas referentes ao FGTS: constituem natureza trabalhista (STF, Pleno ARE 709.212/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).

- INSS não constituem verba do empregado, tampouco honorários de sucumbência

- Multas rescisórias (art.467 e 477, §8º da CLT): em razão da natureza indenizatória da verba ostenta natureza trabalhista.

- Honorários de advogado: A teor da jurisprudência pacífica e vinculante do STJ os honorários advocatícios são considerados créditos trabalhistas.

Crédito com garantia real:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Falida para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Falida, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Falida (Classe III).

- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

- O crédito será integrante desta classe até o valor do bem dado em garantia.

Crédito tributário:

- Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual. § 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se Fazenda Pública credora aquela que conste da relação do edital previsto no § 1º do art. 99 desta Lei, ou que, após a intimação prevista no inciso XIII do caput do art. 99 desta Lei, alegue nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, possuir crédito contra o falido. § 2º Os créditos não definitivamente constituídos, não inscritos em dívida ativa ou com exigibilidade suspensa poderão ser informados em momento posterior.

Créditos quirografários:

- São considerados créditos quirografários os créditos listados no art 83, VI da Lei 11.101/05, bem como créditos excedentes ao valor do bem dado em garantia pelo devedor.

Créditos subordinados:

- São considerados créditos subordinados os previstos do art. 83, VIII da Lei 11.101/05.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção - TJ-SP	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Fatura n. 003618688	05/05/2017	R\$ 3.177,67	1,000000000	-	3.177,67	1.680	-	3.177,67
Fatura n. 20000001082 - Parcela 04/10	20/05/2017	R\$ 85.593,63	1,000000000	-	85.593,63	1.665	-	85.593,63
Fatura n. 40000011073 - Parcela 01/02	24/05/2017	R\$ 102.449,24	1,000000000	-	102.449,24	1.661	-	102.449,24
Fatura n. 20000001082 - Parcela 05/10	20/06/2017	R\$ 85.593,63	1,000000000	-	85.593,63	1.634	-	85.593,63
Fatura n. 20000001082 - Parcela 06/10	20/07/2017	R\$ 85.593,63	1,000000000	-	85.593,63	1.604	-	85.593,63
Fatura n. 20000001082 - Parcela 07/10	20/08/2017	R\$ 85.593,63	1,000000000	-	85.593,63	1.573	-	85.593,63
Fatura n. 20000001082 - Parcela 08/10	20/09/2017	R\$ 85.593,63	1,000000000	-	85.593,63	1.542	-	85.593,63
Fatura n. 20000001082 - Parcela 09/10	20/10/2017	R\$ 85.593,63	1,000000000	-	85.593,63	1.512	-	85.593,63
Fatura n. 20000001082 - Parcela 10/10	20/11/2017	R\$ 85.593,63	1,000000000	-	85.593,63	1.481	-	85.593,63
Fatura n. 099512663	11/11/2019	R\$ 72,81	1,000000000	-	72,81	760	-	72,81
Fatura n. 103357667	05/12/2019	R\$ 76,49	1,000000000	-	76,49	736	-	76,49
Fatura n. 107986650	03/01/2020	R\$ 71,74	1,000000000	-	71,74	707	-	71,74
Fatura n. 112875156	03/02/2020	R\$ 72,10	1,000000000	-	72,10	676	-	72,10
Fatura n. 1004332051	10/02/2020	R\$ 87.457,56	1,000000000	-	87.457,56	669	-	87.457,56
Fatura n. 1004332040	10/02/2020	R\$ 64.664,53	1,000000000	-	64.664,53	669	-	64.664,53
Fatura n. 1004332039	10/02/2020	R\$ 32.403,57	1,000000000	-	32.403,57	669	-	32.403,57
Fatura n. 1005622211	28/02/2020	R\$ 74.388,46	1,000000000	-	74.388,46	651	-	74.388,46
Fatura n. 1006514633	30/03/2020	R\$ 54.181,04	1,000000000	-	54.181,04	620	-	54.181,04
Fatura n. 1006316250	28/04/2020	R\$ 32.768,97	1,000000000	-	32.768,97	591	-	32.768,97
Fatura n. 1006515052	28/05/2020	R\$ 22.919,96	1,000000000	-	22.919,96	561	-	22.919,96

Fatura n. 1006912265	29/06/2020	R\$	22.811,71	1,000000000	-	22.811,71	529	-	22.811,71
Fatura n. 1005227151	07/07/2020	R\$	23.931,42	1,000000000	-	23.931,42	521	-	23.931,42
Fatura n. 80001284826 - Parcela 01/12	30/11/2020	R\$	1.124,56	1,000000000	-	1.124,56	375	-	1.124,56
Fatura n. 159203340	01/12/2020	R\$	5.772,69	1,000000000	-	5.772,69	374	-	5.772,69
Fatura n. 80001284826 - Parcela 02/12	30/12/2020	R\$	1.124,57	1,000000000	-	1.124,57	345	-	1.124,57
Fatura n. 164015755	04/01/2021	R\$	4.777,07	1,000000000	-	4.777,07	340	-	4.777,07
Fatura n. 80001284826 - Parcela 03/12	30/01/2021	R\$	1.124,57	1,000000000	-	1.124,57	314	-	1.124,57
Fatura n. 169382894	03/02/2021	R\$	2.897,50	1,000000000	-	2.897,50	310	-	2.897,50
Fatura n. 80001284826 - Parcela 04/12	28/02/2021	R\$	1.124,57	1,000000000	-	1.124,57	285	-	1.124,57
Fatura n. 173806126	02/03/2021	R\$	254,53	1,000000000	-	254,53	283	-	254,53
Fatura n. 80001284826 - Parcela 05/12	30/03/2021	R\$	1.124,57	1,000000000	-	1.124,57	255	-	1.124,57
Fatura n. 80001284826 - Parcela 06/12	30/04/2021	R\$	1.124,57	1,000000000	-	1.124,57	224	-	1.124,57
Fatura n. 80001284826 - Parcela 07/12	30/05/2021	R\$	1.124,57	1,000000000	-	1.124,57	194	-	1.124,57
Fatura n. 80001284826 - Parcela 08/12	30/06/2021	R\$	1.124,57	1,000000000	-	1.124,57	163	-	1.124,57
Fatura n. 80001284826 - Parcela 09/12	30/07/2021	R\$	1.124,57	1,000000000	-	1.124,57	133	-	1.124,57
Fatura n. 80001284826 - Parcela 10/12	30/08/2021	R\$	1.124,57	1,000000000	-	1.124,57	102	-	1.124,57
Fatura n. 80001284826 - Parcela 11/12	30/09/2021	R\$	1.124,57	1,000000000	-	1.124,57	71	-	1.124,57
Fatura n. 207929409	05/10/2021	R\$	11,54	1,000000000	-	11,54	66	-	11,54
Fatura n. 80001284826 - Parcela 12/12	30/10/2021	R\$	1.124,57	1,000000000	-	1.124,57	41	-	1.124,57
Total			1.147.810,84		-	1.147.810,84		-	1.147.810,84



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**FEMAQ FUNDIÇÃO ENGENHARIA E MÁQUINAS LTDA. e SOLIDAR
EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Processo nº 1006915-63.2017.8.26.0451

2ª Vara Cível do Foro de Piracicaba

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	WALDOMIRO PASSARELLI	
CPF/CNPJ	040.998.698-49	
Informações sobre o crédito		
Edital da Falida (art. 99, § 1º)	Valor: Iliquido Classe: Trabalhista	Valor: Iliquido Classe: Trabalhista
Pretensão do Requerente	Valor: R\$166.157,55 Classe: Quirografário	Valor: R\$ 327.199,04 Classe: Quirografário
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência		
Documentos comprobatórios do crédito		
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>Requer a HABILITAÇÃO como parte interessada do recebimento de seu crédito na presente Recuperação Judicial das empresas FEMAQ FUNDIÇÃO ENGENHARIA E MÁQUINAS LTDA e SOLIDAR EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, tendo em vista que fora deferido nos autos do processo de nº 1018688- 03.2020.8.26.0451, a inclusão do seu crédito, no valor de R\$ 166.157,55, Classe III Quirografário.</p>		

WALDOMIRO PASSARELLI	
CNPJ/CPF	040.998.698-49
Devedora	FEMAQ FUNDIÇÃO ENG. E MÁQUINAS LTDA.
Crédito conforme Edital	-
Crédito conforme Credor	166.157,55
Crédito apuração AJ	327.199,04
Classificação do crédito	QUIROGRAFÁRIO
Data da quebra	10/12/2021
Taxa de correção (%am)	TJ-SP
Juros	1%
Data do pedido de RJ	25/04/2017
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 327.199,04 conforme resultado do cálculo.	

Critérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data da sentença de quebra com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo, a contar do inadimplemento.

Pagamentos efetuados quando do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (PRJ):

- Pagamentos efetuados quando do cumprimento do PRJ serão considerados e abatidos dos montantes finais.

Créditos extraconcursais:

- Serão considerados créditos extraconcursais os valores elencados no art.84 da Lei 11.101/2005.

Crédito trabalhista e decorrente de acidente de trabalho:

- A teor do disposto no artigo 83, I da Lei 11.101/2005, o crédito classificado como trabalhista está limitado a 150 salários mínimos da época da decretação da quebra.
- Verbas referentes ao FGTS: constituem natureza trabalhista (STF, Pleno ARE 709.212/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).
- INSS não constituem verba do empregado, tampouco honorários de sucumbência
- Multas rescisórias (art.467 e 477, §8º da CLT): em razão da natureza indenizatória da verba ostenta natureza trabalhista.
- Honorários de advogado: A teor da jurisprudência pacífica e vinculante do STJ os honorários advocatícios são considerados créditos trabalhistas.

Crédito com garantia real:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Falida para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Falida, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Falida (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.
- O crédito será integrante desta classe até o valor do bem dado em garantia.

Crédito tributário:

- Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual. § 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se Fazenda Pública credora aquela que conste da relação do edital previsto no § 1º do art. 99 desta Lei, ou que, após a intimação prevista no inciso XIII do caput do art. 99 desta Lei, alegue nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, possuir crédito contra o falido. § 2º Os créditos não definitivamente constituídos, não inscritos em dívida ativa ou com exigibilidade suspensa poderão ser informados em momento posterior.

Créditos quirografários:

- São considerados créditos quirografários os créditos listados no art 83, VI da Lei 11.101/05, bem como créditos excedentes ao valor do bem dado em garantia pelo devedor.

Créditos subordinados:

- São considerados créditos subordinados os previstos do art. 83, VIII da Lei 11.101/05.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção - TJ-SP	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Quotas da Solidar Empreendimentos e Part. Ltda.	25/04/2017	R\$ 166.157,55	1,259622327	43.138,21	209.295,76	1.690	117.903,28	327.199,04
Total		166.157,55		43.138,21	209.295,76		117.903,28	327.199,04

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA.

PROCESSO Nº 1006915-63.2017.8.26.0451.

CLASSE: ASSUNTO: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA.

FALIDAS: FEMAQ FUNDIÇÃO ENGENHARIA E MÁQUINAS LTDA. (CNPJ 54.373.451/0001-01) e SOLIDAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 96.423.280/0001-10).

Edital de Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005), com prazo de 10 (dez) dias para apresentação de impugnação contra a relação de credores ao Juiz (art. 8º da Lei 11.101/2005), expedido nos autos da FALÊNCIA das empresas FEMAQ FUNDIÇÃO ENGENHARIA E MÁQUINAS LTDA. (CNPJ 54.373.451/0001-01) e SOLIDAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 96.423.280/0001-10). O Dr. MARCOS DOUGLAS BALBINO DA SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba, São Paulo, na forma da lei, faz Saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da FALÊNCIA das empresas FEMAQ FUNDIÇÃO ENGENHARIA E MÁQUINAS LTDA. (CNPJ 54.373.451/0001-01) e SOLIDAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 96.423.280/0001-10), foi apresentado pelo Administrador Judicial nomeado, Excelia Gestão e Negócios Ltda., a Relação de Credores a que alude o artigo 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005, constando os seguintes créditos: **RELAÇÃO DE CREDITORES: CRÉDITOS EXTRANCONCURSAIS TRABALHISTAS:** BORGES NETO E BARBOSA DE BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R\$ 430.966,14; EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA., R\$ 81.004,19; **SUB TOTAL: CRÉDITOS EXTRAONCURSAIS TRABALHISTAS = R\$ 511.970,33;** **CRÉDITOS EXTRAONCURSAIS QUIROGRAFÁRIOS:** ALP CONTABILIDADE EMPRESARIAL EIRELI, R\$ 30.100,00; ERIMAR ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA DE EMPRESAS LTDA, R\$ 860.482,15; **SUB TOTAL: CRÉDITOS EXTRAONCURSAIS QUIROGRAFÁRIOS = R\$890.582,15;** **CRÉDITOS TRABALHISTAS:** ADEMIR DE ALMEIDA JUNIOR, R\$ 61.918,48; ADEMIR DE TOLEDO PAES, R\$ 26.518,53; ADENILSON ALEXANDRINO DE MATOS, R\$ 18.988,26; ADILSON DA CRUZ SOARES, ILÍQUIDO; AGNALDO ANTONIO KERCHES MENEZES, R\$ 52.097,07; ALAÉCIO RODRIGUES PASSOS, R\$ 21.843,26; ALAN MARAFON, R\$ 44.107,83; AMANDA CRISTINA PEREIRA DO

NASCIMENTO SOUZA, ILÍQUIDO; ANDERSON CLEYTON DE SOUZA, R\$ 21.039,67; ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO SILVA, ILÍQUIDO; ANTÔNIO DE GOUVEA E/OU JACKELINE LIVERO SANTOS SILVA, R\$ 8.804,40; ANTÔNIO GERARDO DE BRITO, R\$ 22.972,53; ANTÔNIO MARCOS CLEMENTE, R\$ 163.325,12; ATAIDE ALVES DE SOUZA, R\$ 87.455,34; BENEDITO SANTANA, ILÍQUIDO; CARLOS EDUARDO VERGUEIRO, ILÍQUIDO; CELSO REIS ROSA DE MACEDO, R\$ 48.827,23; CILENE REJANE DOMINGUES, ILÍQUIDO; CLAUDEMIR RODRIGUES LEITE, R\$ 5.218,95; CLEVERTON PEDONI MOURATO, R\$ 62.839,77; DJALMA BASTOS LOPES, ILÍQUIDO; ELSON MOREIRA RAMOS DA SILVA, ILÍQUIDO; EMERSON DOS SANTOS MACEDO, R\$ 50.311,38; EMERSON DOS SANTOS SILVA, R\$ 134.592,64; EVA JOSINA DA CRUZ ANTEDOMENICO, ILÍQUIDO; EVANAILSON DO NASCIMENTO LIMA, R\$ 13.500,00; EZEQUIAS JOSÉ DA SILVA, R\$ 96.697,64; FABIANA APARECIDA BAGATELLO, ILÍQUIDO; FABIANO CASTELO, R\$ 70.990,46; FELIPE APARECIDO DE MARCO, R\$ 12.427,80; FELIPE EDUARDO TARDELLI, R\$ 2.681,12; FERNANDO ANTONIO DE CAMPOS, R\$ 30.000,00; FLÁVIO DE TOLEDO PAES, R\$ 79.374,71; FRANCISCO ARLAN FERNANDES DE FIGUEIREDO, R\$ 49.128,29; FRANCISO DE ANGELIS, R\$ 10.730,11; FRANCISCO FLAVIO DE MOURA, R\$ 44.844,57; FRANCISCO SANTANA QUITERO, R\$ 31.358,40; FREDERICO ANGELI CHRISTOFOLETTI, R\$ 33.750,00; FREDERICO COSENTINO DE CAMARGO FERREIRA, R\$ 9.669,76; GALDIER REOLANDI DA COSTA, ILÍQUIDO; GELSON EDUARDO BARBOSA CANUTO, R\$ 24.852,31; GERSON CESAR TELLES MARTINS, R\$ 33.720,52; GILSON GRACILIANO DA SILVA; R\$ 24.000,00; GINALDO BARBOSA DA SILVA, ILÍQUIDO; GLAUCO AYRTON SILVEIRA ZEPPELINI, R\$ 11.097,60, HELENICE TERESINHA CHITTOLINA E SILVA, R\$ 1.573,63; HOLLAENDER E FRANÇA ADVOGADOS, R\$ 18.673,61; IBRAIN DA SILVA CASSIANO, ILÍQUIDO; JACKELINE LIVERO SANTOS SILVA, R\$ 21.622,76; JAMIL APARECIDO MILANI, R\$ 14.239,03; JOÃO ANTONIO DE ALMEIDA ROCHA, ILÍQUIDO, JOÃO BATISTA DA SILVA, R\$ 45.169,60; JOÃO RODRIGUES DA SILVA, R\$ 165.000,00; JOHNY FELIPE DE OLIVEIRA, ILÍQUIDO; JOSÉ CARLOS GONÇALO, R\$ 23.977,65; JOSÉ CLÁUDIO DE MELLO, ILÍQUIDO; JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, R\$ 52.935,49; JOSÉ JAILDON KERCHES DE MENEZES, R\$ 13.231,24; JOSÉ LUIS TUONO, R\$ 42.204,59; JOSÉ MARCOS BARBOSA DOS SANTOS, ILÍQUIDO, JUAREZ GOMES DA SILVA, R\$ 103.670,31; JULIANA MARCHETO ANGELOCCI, R\$ 12.000,00; JULIO GOMES DA SILVA, R\$ 16.500,00; LEANDRO DE MORAES, ILÍQUIDO;

LETÍCIA RODRIGUES BUENO, R\$ 10.000,00; LUIS DÉCIO DA SILVA, R\$ 10.631,42; LUIS FERNANDO SEVERINO, R\$ 11.252,95; MARCELO BONASSI SEMMLER, R\$ 7.099,05; MARCOS JOSÉ DA SILVA, R\$ 9.000,00; MAURICIO APARECIDO RIBEIRO CUNHA, ILÍQUIDO; OSMIR INACIO DE SOUZA JUNIOR, R\$ 6.192,65; PAULO RUFINO DOS SANTOS, R\$ 32.250,00; PEDRO CESAR GIANOTTI, R\$ 3.009,04; RAFAEL LICERRE PEREIRA, ILÍQUIDO; REYNALDO RODRIGUES, ILÍQUIDO; RIAD GEORGES HILAL, R\$ 10.023,10; RICARDO MARTINS DOS SANTOS, ILÍQUIDO; ROBERTO CARLOS PEREIRA DE BESSA, R\$ 33.000,00; ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, R\$ 8.338,85; SUELEN GONÇALVES SALES, ILÍQUIDO; THIAGO ROZATTE TRUJILLO, ILÍQUIDO; TIAGO FRANCO ALVES, R\$ 22.112,36; UEDSON ROCHA COELHO, ILÍQUIDO; VANDERLEI CESAR GIOVANETTI, R\$ 27.100,00; VENCESLAU GOMES DA SILVA, R\$ 48.663,05; WAGNER FERNANDO DOS SANTOS, R\$ 21.023,50; WEDERSON DE OLIVEIRA, R\$ 30.090,41; WILLIAN FERNANDES DOS SANTOS, R\$ 132.090,27; WILSON DE MARCO FORTUNATO, R\$ 19.840,00; **SUBTOTAL: CRÉDITOS TRABALHISTAS = R\$ 2.382.198,31; CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL: ALEX DOMINGOS FRONER – EPP, R\$ 21.634,52; HR DO BRASIL E FRATÁRIOS LTDA, R\$ 333.258,15; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I, R\$ 11.578.449,90; SUB TOTAL: CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL = R\$ 11.933.342,57. CRÉDITO FISCAL: UNIÃO, R\$ 22.004.275,82; SUBTOTAL: CRÉDITO FISCAL = R\$ 22.004.275,82. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: ABIFA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FUNDIÇÃO, R\$ 2.191,04; ACEFER FERRAMENTAS E TINTAS LTDA., R\$ 3.753,52; ACIPI - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIRACICABA, R\$ 107,47; AIR PRODUCTS BRASIL LTDA, R\$ 124.570,37; ALBASTEEL IND. E COM. DE LIGAS PARA FUNDIÇÃO LTDA, R\$ 42.979,44; ALESSANDRA SANCHES COPATTO DE CARVALHO, R\$ 1.100,00; ANTÔNIO SÉRGIO GIUSTI, R\$ 1.954,06; ÁSIA FOMENTO MERCANTIL LTDA, R\$ 71.789,52; ASK PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL LTDA, R\$ 34.207,94; BANCO DAYCOVAL S/A, R\$ 444.511,64; BANCO DO BRASIL S.A., R\$ 946.757,82; BANPAR FOMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, R\$ 348.184,31; C.E.P. ASSOCIADOS COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA FUNDIÇÃO LTDA, R\$ 8.477,59; CARBOBRÁS - CARBONOS BRASILEIROS LTDA, R\$ 18.522,49; CASA D'ÁGUA MAT. P/ CONST. DE AMERICANA LTDA., R\$390,81; CCNI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS NOVA IGUAÇU LTDA., R\$ 18.024,40; CENTRO DAS**

INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CIESP, R\$ 2.051,76; CIA. ULTRAGAZ S.A, R\$ 76.980,78; COMERCIAL HIDRÁULICA PIRACICABA LTDA, R\$ 1.051,34; COMERCIAL PIRATEM LTDA, R\$ 10.049,78; COMÉRCIO DE MADEIRAS NALESSIO LTDA, R\$ 1.173,84; COMÉRCIO DE MANGUEIRAS 3R LTDA., R\$ 1.950,34; COMÉRCIO DE MELAÇO DE CANA, R\$ 34.345,21; COMÉRCIO DE SUCATAS MANOGRASSO LTDA., R\$ 8.302,08; COMIL COVER SAND IND. E COM. LTDA., R\$ 34.213,61; COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO (VOTORANTIM METAIS S.A. - SÃO MIGUEL), R\$ 48.276,07; COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, R\$ 2.525.369,07; CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, R\$ 4.421,44; DE LUNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCATAS E METAIS LTDA, R\$ 140.000,00; DPE - DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA., R\$ 4.783,53; ECIL PRODUTOS E SISTEMAS DE MEDIÇÃO E CONTR. LTDA., R\$ 1.797,73; EDEN QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA., R\$ 20.747,96; ELEMAR - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., R\$ 15.632,44; ELIANA DE FATIMA GONÇALVES ALCARDE ME, R\$ 15.824,85; EMBU EQUIPAMENTOS COM. DE ART. DE BORRACHA E PLÁSTICOS LTDA., R\$ 1.091,73; ENERGYARC INDUSTRIAL LTDA., R\$ 6.104,47; FERTILIGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, R\$ 25.958,48; FIDC EMPRESARIAL LP, R\$ 524.502,64; FOSECO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., R\$ 637,10; GESAM GERENCIAMENTO E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., R\$ 1.833,88; ICDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DISCO E BOLOS LTDA., R\$ 29.001,11; IKK DO BRASIL INDUST. COM. LTDA., R\$ 11.900,20; IMF BRASIL INST. E MAQ. PARA FUNDIÇÃO LTDA., R\$ 35.466,10; JOÃO RODRIGUES DA SILVA, R\$ 342.079,81; JOBE LUV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., R\$ 3.212,27; JORGE LUIZ PASSARI & CIA. LTDA., R\$ 1.311,84; JOSÉ ANTONIO DOIMO, R\$ 5.995,07; KUTTNER DO BRASIL EQUIP. SID. LTDA., R\$ 24.208,79; LAGO CONSULTORIA E SISTEMA LTDA., R\$ 64.705,51; LECO INSTRUMENTOS LTDA. R\$ 6.128,97; LETÍCIA RODRIGUES BUENO, R\$ 10.000,00; LUCY LEIA MARIA MILANI GUINDO ME, R\$ 10.617,00; M. GARBIN PARTICIPAÇÕES LTDA., R\$ 48.266,77; MADOPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., R\$ 6.513,53; MAG TRANSFORMADORES LTDA., R\$ 16.768,72; MASTER EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., R\$ 1.576,59; MGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., R\$ 125.490,44; MINERAÇÃO DESCALVADO LTDA., R\$ 109.522,97; MIRA FER PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., R\$ 4.143,32; MULTIDRIVE COMÉRCIO ELETROELETRÔNICO LTDA., R\$ 5.764,46; NAKA INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., R\$ 898,87; NEXUSS METAIS E

MINEIRAIS LTDA., R\$ 17.899,15; OPNIÃO S/A, R\$ 2.344.994,68; PIRACICABA 2010 REALIZANDO O FUTURO, R\$ 1.063,01; PREMIER CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA., R\$ 370.092,16; PRIMOLAMENTOS LTDA, R\$ 4.357,00; REFRATA CERÂMICA E FRATARIA LTDA., R\$ 19.258,27; RETÍFICA SÃO CRISTOVÃO LTDA., R\$ 5.514,83; RH/MGA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., R\$ 111.134,27; RIBERSID INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA., R\$ 2.214,59; RITEC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., R\$ 3.125,51; RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., R\$ 134,71; SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA, R\$ 65.244,38; SAMA - SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA, R\$ 186.307,43; SEMAE SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, R\$ 156.184,85; SIDERMIN SIDERÚRGICA MINEIRA LTDA., R\$ 34.531,83; SIDERPAM SIDERÚRGICA LTDA., R\$ 55.272,40; SIMESPI - SINDICATO DA INDUSTRIAS METALÚRGICAS DE PIRACICABA, R\$ 15.208,41; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO, R\$ 2.556,22; SINDICATO DOS METALURGICOS DE PIRACICABA, R\$ 156.208,83; SOCIEDADE PAULISTA DE TUBOS FLEXIVEIS LTDA., R\$ 2.154,35; TM SERVICE LABORATÓRIO METALÚRGICO LTDA., R\$ 12.353,54; TRANSPORTES LCM LTDA., R\$ 129.999,07; TREMOCOLDI E CIA LTDA., R\$ 25.913,41; UBIRAJARA APARECIDO TEIXEIRA, R\$ 3.000,00; ULISSES MENDES ARTALE, R\$ 2.166,77; UNIMETAL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA., R\$ 6.273,03; VOESTALPINE BOHLER WELDING SOLDAS DO BRASIL LTDA., R\$ 1.099,59; VR ABRASIVOS LTDA., R\$ 8.821,00; WALDOMIRO PASSARELLI, R\$ 327.199,04; WST DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., R\$ 5.820,25; ZAMBIANCO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, R\$ 54.989,48; ZS COMERCIAL LTDA, R\$ 9.620,81; **SUBTOTAL: CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS = 10.578.907,76.** CRÉDITOS ME/EPP: AFERITEC SERVICOS DE CALIBRAÇÃO LTDA. ME, R\$ 3.833,54; ALEXANDRE HENRIQUE GONSALES ROSA ME, R\$ 2.435,93; ALP CONTABILIDADE EMPRESARIAL EIRELI-EPP, R\$ 14.655,41; ANTÔNIO ORLANDO RAZERA ME, R\$ 3.224,19; ARISTIDES DALÉCIO FILHO – ME, R\$ 1.364,91; ASIFER COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA. EPP, R\$ 10.626,15; ATBS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS PNEUMATICAS LTDA ME, R\$ 8.168,54; BATERIAS FORTEX LTDA. EPP, R\$ 2.085,41; BEGAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP, R\$ 3.621,53; BEIRA RIO PALACE HOTEL LTDA., R\$ 3.459,65; C.C.X. REPRESENTAÇÕES COML. DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME, R\$ 2.376,03; C.F. GALENDE ME, R\$ 1.061,05; C.F. MONTAGNER METAIS LTDA., R\$ 34.469,53; CAMBARA VASOS MATERIAIS

PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP, R\$ 5.885,61; CARDOSO E ARRUDA PIRACICABA LTDA ME, R\$ 14.270,46; CASA DA BORRACHA PIRACICABA LTDA EPP, R\$ 6.183,53; CENTER BOB COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. – EPP, R\$ 10.434,65; COMELTING – COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SISTEMAS DE INDUÇÃO LTDA, R\$ 1.555,43; COMERCIAL ELÉTRICA ALUGUEL LTDA. EPP, R\$ 8.025,60; COMÉRCIO DE MADEIRA RENAPLAC E SERVICOS DE EMBALAGENS LTDA., R\$ 3.892,48; CONSTRUTEMA CONSTRUTORA, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA, R\$ 7.957,30; CORRÊA E CORRÊA COMPRESSORES LTDA., R\$ 9.770,28; DADALTO ARTCOURO LTDA. R\$ 6.428,84; DUPLABEM COMÉRCIO DE PNEUS LTDA-ME, R\$ 2.931,08; EDSON REGINALDO DE ALMEIDA ME., R\$ 2.735,68; EFICAZ MODELAÇÃO LTDA EPP, R\$ 27.226,50; ELETROTÉCNICA MOTOMAQ LTDA ME, R\$ 2.434,42; ENGEFOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FORNOS A INDUÇÃO LTDA, R\$ 2.403,49; ESTELA CASSANO BRITO-EPP, R\$ 51.434,64; EXPRESSO ANL LTDA EPP, R\$ 3.517,30; F.G.A. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES LTDA EPP, R\$ 1.299,45; FÁBRICA DE TOLDOS PIRACICABA LTDA EPP, R\$ 488,51; FGUERRA AUDITORES ASSOCIADOS LTDA, R\$ 49.369,52; FILIPEL ARTES GRÁFICAS LTDA. ME., R\$ 2.447,45; FL MAG COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E PEÇAS LTDA EPP, R\$ 12.749,23; GAMI - COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA. – EPP, R\$ 1.797,73; HMK COM. E MONT. DE EQUIPAMENTO. DE PROT. INDIVIDUAL EIRELI ME, R\$ 1.406,92; INDÚSTRIA METALÚRGICA FUNPERLITA EIRELI, R\$ 3.634,74; INTERMOTION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME, R\$ 9.852,35; IPE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., R\$ 2.706,37; IRON & STEEL ACABAMENTO DE FUNDIDOS LTDA – EPP, R\$ 254.421,48; JCA DINIZ TRANSPORTES EIRELI – ME, R\$ 6.077,11; JONAS SOARES DA ROSA – ME, R\$ 2.737,05; JOSÉ ANTÔNIO SIMIONATO JUNIOR ME, R\$ 3.908,11; L.R. EMPILHADEIRAS LTDA., R\$ 5.438,80; LBOR BORRACHAS POLIURETANO E SILICONE COMÉRCIO LTDA – EPP, R\$ 4.472,32; LEME REBOBINAMENTO DE MOTORES ELÉTRICOS LTDA. EPP, R\$ 3.908,11; M A COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E BORRACHAS LTDA – EPP, R\$ 4.038,37; M.C.L. BRAS & CIA. LTDA ME, R\$ 1.544,09; MARCELO FERNANDO QUADROS ME, R\$ 2.542,23; MARCELO MENEGHETTI ME, R\$ 1.837,79; MARIA REGINA FOLTRAN SPADA – EPP, R\$ 23.319,66; MAURO DE ALMEIDA PIRES GEOTÉCNICA – ME, R\$ 53.380,88; METALPAULISTA METALURGICA LTDA., R\$ 88.172,83; MIGUEL ANGELO CORREA TRANSPORTES – ME, R\$ 6.448,38; MODELO OFICINA DE REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP, R\$ 2.755,22; MP

MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., R\$ 1.020,99; MUNCK E GUINCHO PRADO LTDA EPP, R\$ 3.321,89; OLSKA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., R\$ 30.776,37; PAULO CÉSAR CARVALHO EMPILHADEIRAS ME, R\$ 4.825,87; PCD QUEIROZ VULCANIZADORA-ME, R\$ 586,22; PLANETA ÁGUA PIRACICABA LTDA ME, R\$ 5.774,23; POLIMAN COM. E SERV. DE PROD. PARA MAN. INDL. LTDA. ME, R\$ 6.470,97; PRENKO PRODUTOS REFRAATÓRIOS E NANO COMPOSTOS EIRELI, R\$ 37.822,03; PREVENTIVA ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., R\$ 2.194,27; PROATIVENGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, R\$ 15.606,06; PROJET GEOTECNIA E CONTROLE DE ENGENHARIA LTDA – ME, R\$ 5.862,17; PWR COMÉRCIO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA – ME, R\$ 10.209,94; R.J.T. TRANSPORTADORA EIRELI – EPP, R\$ 1.599,63; RC MUNHOZ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-EPP R\$ 24.699,26 ; RENATA GONZAGA GIARDINO- ME, R\$ 16.120,95; RENTALTEC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA EPP, R\$ 1.193,93; RETÍFICA DE MOTORES CENOURA LTDA., R\$ 9.619,01; ROBERTO NOGUEIRA MACHADO ME, R\$ 3.908,11; RODRIGO GIOVANI CAMARGO – ME, R\$ 1.871,98; SAF TRATAMENTO TÉRMICO SUPERFICIAL EIRELI – ME, R\$ 20.925,49; SCANARTH3D SERVIÇOS DE MEDIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO TRIDIMENSIONAL, R\$ 2.931,08; SCHIAVINATTO GERENCIAMENTO, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA EPP, R\$ 1.835,70; SCOTTIMAQ EQUIPAMENTOS INDS. E RODOVIÁRIOS LTDA., R\$ 4.627,46; STP SOLDAS LTDA., R\$ 8.793,25; STYROTECH IND. E COM. DE EPS LTDA. – EPP, R\$ 21.496,44; SUMATEC COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA., R\$ 23.169,78; THIAGO IURIS DE OLIVEIRA NOVAIS ME, R\$ 3.462,33; TONER COPY LTDA EPP, R\$ 2.579,35; TRANSMATILDE TRANSPORTADORA LTDA. ME, R\$ 11.711,71; TRANSP. CALDERAN LTDA – MATRIZ, R\$ 1.830,73; VIEIRA E SOARES MODELAÇÃO LTDA EPP, R\$ 3.908,11; **SUBTOTAL: CRÉDITOS ME/EPP = R\$ 1.099.979,17.** **TOTAL GERAL = 49.401.256,11.** **PEDIDOS DE RESERVAS:** 1-) ANTONIO AUGUSTO DE ARAUJO JUNIOR EPP (PROCESSO 1004986-19.2022.8.26.0451; 2-) FABIANO CASTELLO (PROCESSO 1005425-30.2022.8.26.0451); 3-) ECKERMANN YAEGASHI SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (PROCESSO 005152-51.2022.8.26.0451); 4-) ARAJU REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. – EPP (PROCESSO 1004984-49.2022.8.26.0451); 5-) SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI (PROCESSO 1004400-79.2022.8.26.0451); 6-) UNIÃO FEDERAL -PRFN (PROCESSO 1004531-

54.2022.8.26.0451). Faz saber também ao Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou ao Ministério Público, que, poderão, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste, apresentar impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação, podendo as pessoas indicadas no art. 8º da Lei 11.101/2005, ter acesso aos documentos que serviram de base para a elaboração desta relação, quando disponíveis, mediante e-mail **falencia.femaq@excelia.com.br**. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, para que chegue ao conhecimento de todos, o qual será publicado e afixado na forma da Lei. Piracicaba, 18 de abril de 2022.